

Id:089B6E88AD953B48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro  
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí  
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102



Id:0047CDB67C593E4F

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

**EXTRATO DE ANULAÇÃO "ATOS ADMINISTRATIVOS"**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 406/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021**

LICITAÇÃO: Tomada de Preço 003/21 CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30.

1. **OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 883284/2019 - CAMPANHA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARATBA**, conforme edital da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 003/2021.

2. **OBJETO DA anulação:** Em 01 de junho de 2021, a CPL de São Braz do Piauí, foi informada através da NOTA TÉCNICA 17/2021(7º GRD/UIP) sobre o processo licitatório TOMADA DE PREÇO 003/2021, REFERENTE ao Convênio nº 7.036.00/2019 (SICOV nº 883284/2019) que foi "verificado na planilha da empresa vencedora no quantitativo do serviço" Locação de Pavimentação AF\_10/2018 na rua Projetada III um erro. Não tendo outro procedimento a fazer, abrimos procedimento administrativo para anulação de todos os atos administrativos posteriores a análise de preço das licitantes e que seja feita a reclassificação das propostas de preço.

4. - **FUNDAMENTO:** O presente ato de anulação, decorre de uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, e encontra amparo legal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, por razões verificadas que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante anular seus próprios atos administrativos a licitação.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Braz do Piauí - PI, 05 de julho de 2021.

  
DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO  
Prefeita Municipal



Verissimo Antônio Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as medidas sanitárias voltadas para o enfrentamento da COVID-19 a serem adotadas no período de 08 a 11 de julho de 2021, no município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências."

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito do município de SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 111, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do município e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe em seu art. 3º, que para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena e determinação compulsória de atos;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto estadual de nº 19.839 de 04 de julho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, em todo o território do município de Santa Rosa do Piauí, atividades que envolvam aglomeração, bem como a utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, em espaços públicos ou privados, em ambiente aberto ou fechado do dia 08 de julho de 2021, até o dia 11 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** Os espaços elencados no caput deste artigo poderão funcionar até as 24h, sendo permitido exclusivamente som ambiente, em frequência audível apenas dentro dos seus espaços.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente, que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de julho de 2021.